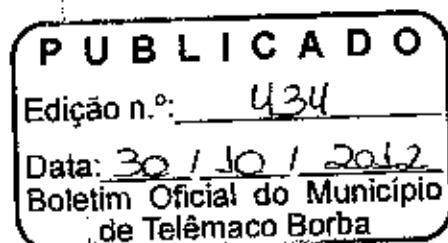




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1958

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para atender as despesas com aquisição de Equipamentos para o Contraturno Social – CV Guarda Mirim, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
13.00	Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.005	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0802.6148	Contraturno Social – CV Guarda Mirim		
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	20.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			20.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	20.000,00
-------------------------------	-----------

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º é indicado como recurso o Cancelamento total/Parcial da Fonte de Recurso nº 000 no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		RECURSO	VALOR
90.00	Reserva de Contingência		
90.099	Reserva de Contingência		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

99.999.9999.9999	Reserva de Contingência		
7620 - 9999.99.00	Reserva de Contingência	0-1-000	20.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS			20.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 30 de outubro de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo de Araújo
Prefeito